



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

Os acidentes domésticos relacionados à ingestão ou ao contato com produtos químicos e substâncias tóxicas representam um sério problema de saúde pública. Crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade estão entre os grupos mais expostos aos riscos de intoxicação, muitas vezes decorrentes do armazenamento inadequado de produtos de limpeza, medicamentos, pesticidas e outros materiais potencialmente perigosos.

Diante desse cenário, torna-se essencial adotar meios de conscientização que orientem a população sobre o uso seguro o armazenamento correto e o descarte responsável desses produtos.

O Programa Municipal “Segurança Doméstica” tem como objetivo promover ações educativas e informativas voltadas à prevenção de intoxicações no ambiente doméstico, estimulando práticas seguras e o fortalecimento da cultura de cuidado dentro dos lares, que objetivam reduzir a ocorrência de acidentes evitáveis.

Pela relevância do projeto exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante matéria legislativa.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal “Segurança Doméstica”, voltado à conscientização e prevenção de intoxicações causadas por produtos químicos e substâncias tóxicas no âmbito do Município de Franca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal “Segurança Doméstica”, com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre os riscos de intoxicações por produtos químicos, medicamentos, alimentos e outras substâncias tóxicas, bem como orientar sobre medidas de prevenção e primeiros cuidados em caso de acidentes.

Art. 2º - O Programa tem caráter educativo, informativo e preventivo, sem gerar custos adicionais ao Poder Público Municipal, podendo ser desenvolvido por meio de ações de divulgação e orientação já existentes nas redes públicas de saúde, educação e comunicação institucional.

Art. 3º - As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

- I – a divulgação de informações educativas em campanhas, cartazes e meios digitais oficiais do Município;



II – a divulgação do número do Centro de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox – 0800 014 8110), para atendimento gratuito em casos de suspeita de intoxicação.

Art. 4º - Para sua implementação, esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 10 de novembro de 2025.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

